DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Leis**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI
CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57
Av. Prefeito Waldemar Calvo, 2.305 - Centro - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br / www.tarabai.sp.gov.br

ERRATAS

Errata a Lei nº 1631 1.704 de 23 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial no site do município www.tarabai.sp.gov.br no dia 26 de fevereiro de 2021.

Onde se lê

ARTIGO 1° - Fica denominado ao Empreendimento Tarabai-E como **"JOSIAS JERONIMO DOS SANTOS."**.

Leia-se:

ARTIGO 1° - Fica denominado ao Empreendimento Tarabai-E como **"VEREADOR JOSIAS JERONIMO DOS SANTOS."**.

Tarabai-SP, 12 agosto de 2021

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

LIGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária Administrativa

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Decretos

DECRETO Nº 1763, DE 11 DE AGOSTO DE 2.021.

DISPÕE SOBRE: "Dispõe sobre retorno gradual dos servidores públicos municipais afastados ao trabalho presencial e dá outras providências".

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e:

CONSIDERANDO que o Município conta, atualmente, com mais de 41 (quarenta e um) servidores públicos municipais afastados e/ou em trabalho remoto;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual n° 64.994/2.020, que estabelece a retomada consciente e faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO que o Governo de São Paulo classificou o Estado para uma fase de transição, dentro do Plano São Paulo, que vem permitindo o retorno gradual de atividades presenciais;

CONSIDERANDO que os servidores públicos municipais da área da saúde e de diversas outras áreas já foram imunizados com a vacina contra o Covid-19;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da documentação que comprova o enquadramento de servidores públicos municipais no grupo de risco e a retomada daqueles que já se encontram em condições de fazê-lo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.582/2.020 e alterações posteriores, que definem medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o retorno ao trabalho presencial a todos os servidores públicos municipais que se encontram afastados e/ou em trabalho remoto (home office) em razão da pandemia da covid-19.

Art. 2º - Para a manutenção do afastamento e/ou trabalho remoto, os servidores públicos municipais deverão apresentar atestado médico e exames atualizados emitidos há 30 (trinta) dias, no máximo, que comprovem sua comorbidade e descompensação diante da patologia crônica que o acomete, com o respectivo código da Classificação Internacional de Doenças.

Parágrafo único – Os documentos mencionados no caput desse artigo serão protocolizados e enviados para o Departamento de Pessoal, que encaminhará o funcionário ao INSS para realização de consulta e/ou perícia médica, sendo que o INSS decidirá sobre a necessidade de manutenção do servidor público municipal em afastamento e/ou em trabalho remoto;

Art. 3º - Os servidores enquadrados no art. 1° deste decreto, que já possam ser imunizados com a vacinação e recusaram voluntariamente a imunização, deverão retornar ao trabalho presencial, mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 4º - Nos termos da Lei Federal nº 14.151/2.021, as servidoras públicas municipais gestantes permanecerão afastadas das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, sem prejuízo de sua remuneração, devendo realizar seus trabalhos de forma remota;

Art. 5º - Com base nas regras sanitárias e de distanciamento social previstas nos Decretos Municipais em vigor e Decreto Estadual n° 64.994, de 28 de maio de 2020, assim como no Plano São Paulo, os titulares de cada pasta deverão manter e preparar o ambiente de trabalho para todos os servidores, com todas as medidas preventivas já amplamente divulgadas, em especial:

I – fiscalizar o uso obrigatório de máscara facial;

II – garantir a disponibilização e reposição constante de álcool em gel nas áreas de atendimento interno e externo;

III – garantir a disponibilização e reposição constante de sabão nos sanitários, para higienização das mãos;

IV – respeitar o distanciamento mínimo de 1 m (um metro) entre os servidores;

V – evitar o compartilhamento de objetos quer sejam eles de uso individual ou coletivo;

VI – garantir a circulação de ar externo nos prédios

municipais, preferencialmente mantendo-se as janelas abertas;

VII – obstar a presença de terceiros nos ambientes internos de trabalho.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 1746, de 20/07/2021.

_____

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA

Prefeito Municipal

_____

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretária

Registrado e Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.